



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1967

PROCESSO N. 247

Interessado: Ver. Comissões da Câmara.

Assunto: Projeto de Lei Nº 126 que
dispõe sobre o Imposto de Indústria
e Profissões.

AUTUAÇÃO

Aos Trinta dias do mês de Agosto
Agosto do ano de mil novecentos e sessenta e Seis.
autão, nos termos da lei, os documentos que seguem.

Assessor Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Gabinete do Presidente

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
 Sala das Sessões 3/9/63
Alcides Carneiro
 Presidente

Projeto de Lei nº 126 (1356)

A Câmara Municipal De Colatina, Estado do Espírito Sant
 to, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Os comerciantes de café em grão e os produtores pagarão o Imposto de Industria e Profissões, à medida que venderem o produto, sempre antes da sua entrega ao comprador, ficando taxado em G\$ 50,00-cinquenta cruzeiros-por saca de 60 -sessenta-quilos líquidos.

Art.2º - A taxa de assistencia social cobrada sobre o Imposto de Industria e Profissões devido pelo café em grão, será - entregue à Cooperativa dos Cafeicultores de Colatina, durante o ano de 1963.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROVADO em *única* Sala das Sessões, 30 de agosto de 1963
 discussão

das Sessões 3/9/1963 Com. Justiça, etc.
Alcides Carneiro
 Presidente

A SANÇÃO
 Sala das Sessões, 3/9/1963
Alcides Carneiro
 PRESIDENTE

João Freire
Raulino

Com. de Finanças:
Ruy Pereira da Silva

Exmo. Snr.

Presidente da Camara Municipal de Colatina

*Proposta
de 3-9-63
do Sr. Jairo
Mendonça*

Requerimento nº 111

Os Vereadores que este subscrevem requerem a V. Excia., ouvida a Casa, seja o projeto de Lei, ¹²⁶ aprovado em regime de urgencia e discussão única, dispensados os intertícios regimentais.

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1963

João P. F. F. F. F. F.
João P. F. F. F. F.

Ruy Pereira da Silva

Rogério Jhon Rodrigues

Raulino F.

Quirino Antonio Fiorot

Of. nº 278/63

Colatina, 6 de setembro de 1963

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Excia. para os devidos fins de Sanção e Promulgação, a inclusa cópia da Lei nº 1.356, aprovada pela Câmara Municipal em sua última sessão.

Saudações

Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Honório Fraga
DD. Prefeito Municipal
NESTA:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria

LEI Nº 1 356

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

- Art.1ª)- Os Comerciantes de café em grão e os produtores pagarão o Imposto de Industria e Profissões, à medida que venderem o produto, sempre antes da sua entrega ao comprador, ficando taxado em Cr\$ 50,00 (Cincoenta cruzeiros) por saca de 60 (sessenta) quilos líquidos.
- Art.2ª)- A taxa de Assistência Social cobrada sobre o Imposto de Industria e Profissões devido pelo café em grão, será entregue à Cooperativa dos Cafeicultores de Colatina, durante o ano de 1 963.
- Art.3ª)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 5 de setembro de 1 963

Presidente

Registrado e publicado n/Secretaria, na data supra.

Secretário